



LEI Nº 869/94 - de 16 de Março de 1994.

EMENTA: Implanta e Organiza a Guarda-Municipal do Município de Exu-PE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXU - CASA MUNDINHO GERALDO, propõe a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a incorporação da Guarda-Municipal do Município do Exu.

Art. 2º - O objetivo da Guarda-Municipal é orientar a população sobre a proteção do patrimônio público, preservar e assegurar vigilância no tocante aos recursos públicos e particulares do Município.

Art. 3º - A Guarda-Municipal manterá ps seus serviços na sede e nos distritos mantendo autonomia soberana dentro de seu horário de trabalho.

Art. 4º - Fica identificada a Guarda-Municipal pelo traje específico único.

Art. 5º - Fica a Guarda-Municipal com direito a um cacetete e uma arma de fogo para defesa própria e do patrimônio que lhes é assegurado.

Art. 6º - Fica criado 15 (Quinze) vagas de Guarda-Municipal para fazer a incorporação da segurança do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos jurídicos a partir do dia 1º de março do corrente exercício, ficam revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Exu

CGC 11 474 947/0001-50

Exu, 30 de Março de 1994.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXU - 16 DE MARÇO DE 1994.

*Antonio Saraiva Albuquerque*

ANTONIO SARAIVA ALBUQUERQUE - Presidente

*Elizeu Saraiva da Cruz*

ELIZEU SARAIVA DA CRUZ - 1º Secretário

*Maria do Socorro Saraiva P. Sobreira*

MARIA DO SOCORRO SARAIVA P. SOBREIRA - 2º Secretário

*Elizeu Saraiva da Cruz*

*Miguel Sebastião dos Santos*